



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 168, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o RQS nº 1.396, de 2008, do Senador RAIMUNDO COLOMBO, em que se solicita, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado do Controle e da Transparência, sobre as ações de fiscalização realizadas pela Controladoria-Geral da União – CGU em Santa Catarina, de 2003 a 2008.

**RELATORA: Senadora SERYS SLHESSARENKO**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem à Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 1.396, de 2008, de autoria do Senador Raimundo Colombo, mediante o qual solicita informações ao Ministro de Estado do Controle e da Transparência para que providencie, no prazo constitucional, a relação de todas as ações de fiscalização realizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) em Santa Catarina, no período de 2003 a 2008, abrangendo o estado, municípios, órgãos e empresas estatais, explicitando a identificação do processo, datas, motivo da ação, irregularidades constatadas e resultados finais.

Na justificação, esclarece-se que *é imperativo conhecer as ações e resultados das fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle, como é o caso da CGU, que, aliás, vem desempenhando um trabalho com nítida evolução de qualidade técnica.*

O Requerimento foi inicialmente distribuído ao Senador Tião Viana, que apresentou relatório favorável. Diante da eleição e posse dos novos membros da Mesa Diretora, a proposição foi encaminhada, em 26 de fevereiro de 2009, a minha relatoria.

## II – ANÁLISE

Coadunamos com os termos do relatório favorável oferecido pelo ilustre Senador Tião Viana ao RQS nº 1396, de 2008, conforme os fundamentos que se seguem.

A Constituição Federal, em seu art. 49, X, assegura ao Congresso Nacional a prerrogativa de *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.*

Nesse sentido, estabelece no art. 50, § 2º, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O requerimento é dirigido à autoridade competente para prestar as informações solicitadas, referentes à atuação da Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 17, *caput*, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que trata da competência da CGU, e do art. 10, XVII, do Anexo I do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, que confere à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU competência para *realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas.*

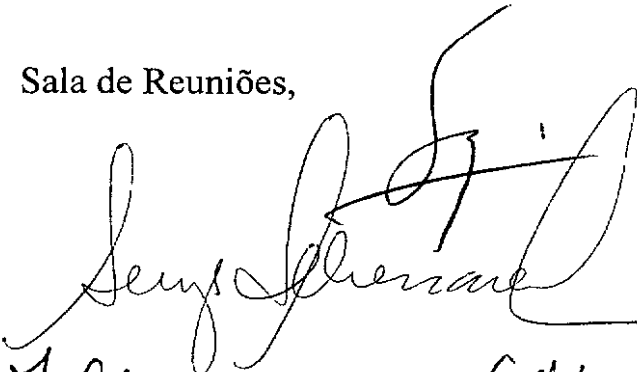

Ademais, diz respeito à competência fiscalizadora desta Casa e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogatório de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade à qual se dirige. Tampouco reúne pedidos referentes a mais de um Ministério. Está, portanto, em consonância com as normas do art. 216 do Regimento Interno desta Casa e do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Depreende-se que a proposição sob exame satisfaz as exigências de admissibilidade, pois observa as disposições constitucionais e as normas regimentais acerca da matéria.

### III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 1.396, de 2008.

Sala de Reuniões,

 , Presidente  
 , Relator  
Flamery (Mão Santa)  
